

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08/03/2024

Jaderison Marques



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 372/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CBAA - Asfalto Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coroaci, nº 50, Qd.07, Lote 17, Sala "A", Santa Etelvina, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.099.585/0004-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.380.806-1

FONE: (92) 98139-7698

FAX: (92) 3020-5335

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1208

PROCESSO Nº: 2382/T/12

ATIVIDADE: Indústria Química.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Coroaci, nº 50, Qd.07, Lote 17, Santa Etelvina, nas coordenadas geográficas **P1** 60°0'55,19"S e 2°58'50,00"S, **P2** 60°0'52,96"S e 2°58'50,51"S, Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de emulsão asfáltica e impermeabilizantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08/03/2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 372/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2382/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade
8. Apresentar Layout do processo produtivo com a identificação e descrição de cada equipamento da linha de produção (apresentar em 30 dias a partir do licenciamento para não ser invalidado o mesmo).
9. As emissões atmosféricas devem atender aos limites determinados pelo Resolução CONAMA Nº 436/11 que complementa a Resolução CONAMA nº 382/06. Devendo ser apresentado anualmente Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
10. Efetuar o monitoramento do efluente atmosférico oriundo da chaminé do forno em operação com periodicidade semestral, por meio de análises físico/química realizada por laboratório devidamente regularizados para esta atividade. Os registros devem conter no mínimo os seguintes parâmetros: **NO2, CO2, CO e Material particulado**, devendo ser encaminhado semestralmente ao IPAAM, os respectivos laudos analíticos, originais ou cópias autenticadas com assinatura do responsável pela análise, havendo alterações nos valores dos limites ilustrados na Legislação ambiental vigente, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção, acompanhado de laudo analítico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
12. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
13. O depósito/armazenamento de produtos derivados de petróleo ou produto betuminosos devem atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor.
14. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos não tratados/neutralizados em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
15. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundo do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA Nº 362/05 e suas alterações.
16. O lodo do sistema de tratamento/controle e lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovado por meio de documento. (Certificado de destinação).
17. Realizar o monitoramento semestral dos efluentes provenientes do Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade, devendo encaminhar semestralmente a este IPAAM, os respectivos laudos originais ou cópias autenticadas com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
18. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
19. Deverá cumprir na íntegra com o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na Construção Civil (PGRCC) e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL) apresentados.
20. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - c) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.